ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Despacho 45/2026 - CMV-DAF-FMS

Teresina, 02 de fevereiro de 2026.

Referência: Pregão Eletrônico n.º 90004/2025. Processo n.º 00045.013259/2025-52

01. DA IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

Após analisar o edital e seus anexos, verifica-se a inexistência de previsão de repactuação do contrato, instituto de grande importância para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, uma vez que o objeto licitado compreende a disponibilização da mão de obra de motorista.

Atenta-se que no edital e anexos, incluindo minuta da Ata de Registro de Preços e Contrato, há previsão apenas a possibilidade de reajuste do preço do contrato pelo índice IPCA.

É o que prevê a Seção XI do edital, que apenas após o interregno de um ano a contratada poderá pleitear reajuste do preço contratado com base no índice IPCA/IBGE, porém não considera a alteração dos valores do piso salarial e benefícios regulamentos por Convenção Coletiva de Trabalho referentes a mão de obra aplicada na execução do contrato.

O certame em análise abrange a cessão de mão de obra e os valores referentes e que compõem a planilha de custo e formação de preços sofrem alteração anual, em especial, em decorrência do reajuste do piso salarial, por meio de Convenção Coletiva de Trabalho.

E o reequilíbrio econômico e financeiro das contratações públicas está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil, ao prevê a manutenção das condições efetivas da proposta:

Fundamentação Técnica: A decisão administrativa pela não adoção do instituto da repactuação encontra-se devidamente fundamentada na **Justificativa SEI nº 13831895**, constante nos autos do processo nº 00045.013259/2025-52.

- **Ausência de Predominância de Mão de Obra:** A análise técnica realizada pela Gerência Executiva e pela Coordenação de Manutenção de Veículos da FMS concluiu que, na locação de veículos com fornecimento de combustível e manutenção, não há exclusividade nem predominância de mão de obra.
- **Inaplicabilidade da Repactuação:** Conforme os Artigos 6º, LIX, e 25, § 8º, II, da Lei nº 14.133/2021, a repactuação é exclusiva para serviços com dedicação de mão de obra, o que não se enquadra no objeto deste certame.
- **Equilíbrio sobre a Proposta:** Em virtude da inexistência de planilha de custos e formação de preços, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio de **reajuste anual pelo índice IPCA**, incidindo sobre o valor unitário dos itens registrados na **proposta**, conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência (TR).

02. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

Aproveita a oportunidade para solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. A seção XX, no item 20.1, informa que os veículos deverão ter no máximo 02 anos de fabricação. Tal critério deverá ser considerado da contratação? Quando da renovação do contrato deverá ser realizada a substituição da frota para atender o critério do ano de fabricação do veículo? Ressalta-se que tais condições devem ser expressamente previstas em termo de referência e contrato, uma vez que influenciará na depreciação do veículo quando do cálculo do valor da proposta de preço.

2. Os quantitativos registrados no sistema eletrônico estão divergentes do previsto no edital e TR, faz-se necessário a correção, tendo em vista que prejudica o cadastro da proposta e impacta diretamente na formação do preço e nos requisitos de habilitação.

3. O instrumento convocatório quando da vigência da contratação prevê o contrato decorrente do certame com vigência de 1 ano, podendo ser prorrogado por até 5 anos. Contudo, a Lei 14.133/2021 permite a

prorrogação de contratos contínuos por até 10 anos. Assim, qual será o prazo máximo possível para a prorrogação do contratos originados do certame em análise?

1. Idade de Fabricação (Esclarecimento 1)

- **Regra de Ingresso:** A exigência de veículos com no máximo 02 anos de fabricação aplica-se ao momento da **mobilização inicial** e para cada nova substituição de veículo durante o contrato.
- **Renovação:** Durante a vigência ou em eventuais prorrogações, a frota deve manter as condições de segurança e desempenho. Caso a depreciação comprometa o serviço, a FMS poderá exigir a substituição por veículos que atendam ao critério de idade do edital.

3. Prazo de Prorrogação (Esclarecimento 3):

- **Opção da Administração:** Embora a Lei nº 14.133/2021 permita, em seu Art. 107, a prorrogação de contratos de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, a definição do prazo máximo é uma prerrogativa de planejamento da Administração Pública.
- **Limite Estabelecido:** Para o presente certame, a Fundação Municipal de Saúde (FMS) optou pela vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite de **05 (cinco) anos** (60 meses), conforme expressamente previsto no instrumento convocatório. Este prazo foi considerado adequado para o ciclo de planejamento operacional e financeiro da FMS para este objeto específico.

Documento assinado eletronicamente por **José de Arimathéa Tito Bisneto**, **Chefe de Gerência Executiva (Utilização e Movimentação de Veículos)**, em 02/02/2026, às 11:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14375329** e o código CRC **53F43F3C**.

Referência: Processo nº 00045.013259/2025-52 SEI nº 14375329